

## RECOMENDAÇÃO nº 01/2017 DO COMITÊ EXECUTIVO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 22.09.2017

CONSIDERANDO serem fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida (art. 1º, incisos II e II, e 5°, caput, respectivamente da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 9.656/98, a qual dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos contratos celebrados ou adaptados na forma da Lei nº 9.656/98, deve ser considerado o rol de procedimentos de cobertura obrigatória elencados nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, ressalvadas as coberturas adicionais contratadas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das Operadoras de planos de saúde em fornecer negativa por escrito, quando assim solicitada pelo beneficiário, conforme disposição da RN nº 319/2013 da ANS;

CONSIDERANDO que se faz necessário auxiliar a instrução processual e análise dos casos que envolvem lides acerca de negativa de cobertura de medicamentos pelas Operadoras de planos de saúde;

CONSIDERANDO que a demanda judicial por medicamentos, procedimentos, cirurgias, próteses, no âmbito da Saúde Suplementar, vem aumentando expressivamente, sendo, na maior parte das vezes, de custo elevado e nem sempre contemplados pelas disposições da regulamentação de saúde suplementar ou de acordo com a bula/manual registrado na ANVISA;

CONSIDERANDO que pode haver influência da indústria farmacêutica, incentivando ou orientando a prescrição de remédios, procedimentos, próteses, dentre outros, inclusive, em alguns casos, possuidores de caráter apenas experimental e de eficácia discutível;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada aos 21/07/2017, restou aprovado pelo Comitê Executivo da Saúde do Estado do Ceará modelo de Relatório Médico para Judicialização de demandas que envolvem assistência à saúde no âmbito da Saúde Suplementar, com fins de otimizar demandas judiciais;

O Comitê Executivo da Saúde do Estado do Ceará R E C O M E N D A:

I) À Defensoria Pública da União no Ceará, à Defensoria Pública Estadual do Ceará, à Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará, aos Procuradores da República no Estado do Ceará, aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, aos Magistrados, aos Servidores Públicos e aos demais profissionais que direta ou indiretamente atuam nas



## FÓRUM DA COMITÊ DA SAÚDE SAÚDE DO CEARÁ

tutelas inerentes ao Direito de Saúde Suplementar a solicitarem dos médicos prescritores o preenchimento do Relatório Médico para Judicialização no âmbito da Saúde Suplementar, anexo a esta Recomendação, aprovado pelo Comitê Executivo da Saúde do Estado do Ceará;

II) Ao Conselho Regional de Medicina e aos Planos de Saúde com atividade no Estado do Ceará que diligenciem no sentido de dar conhecimento aos profissionais prescritores, através de divulgação e auxílio na capacitação específica, acerca da existência do Relatório Médico para Judicialização no âmbito da Saúde Suplementar.

Promova-se ampla divulgação da presente recomendação.

Dê-se ciência à Defensoria Pública da União no Ceará, à Defensoria Pública Estadual do Ceará, à Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos Planos de Saúde, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e à Associação Médica Cearense.

Fortaleza/CE, 22 de setembro de 2017.